



# **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA FILIADO A CUT**

OF.SNM/086/2023

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2023.

**Assunto – Redução de Jornada das Trabalhadoras e dos Trabalhadores Responsáveis por Pessoas com Deficiência, Síndrome do Espectro Autista e Outras Neurodivergências.**

Senhor Presidente,

Com base nos dados mais recentes da pesquisa PNAD de 2022, é significativo observar que o Brasil abriga atualmente 18,6 milhões de pessoas com deficiência, acima de 2 anos, o que representa 8,9% da população nesta faixa etária. Além disso, estima-se que 2 (dois) milhões de pessoas tenham sido diagnosticadas como Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil, e outras condições neurodivergentes, como TDAH, Síndrome de Tourette e Síndrome de Willians, também são frequentes, embora não haja estatísticas oficiais sobre essas condições.

Diante desse cenário, é crucial reconhecer que pessoas com deficiência ou neurodivergentes necessitam de tratamento especializado e terapias específicas para seu desenvolvimento motor, físico, psíquico e intelectual. Garantir-lhes acesso a esses cuidados não é apenas um direito, mas uma necessidade urgente.

O tratamento adequado é fundamental para desenvolver habilidades e superar as dificuldades, possibilitando uma vida autônoma e produtiva na idade adulta, desde que haja acompanhamento diário e contínuo das terapias de estimulação com os melhores profissionais disponíveis.

Nesse contexto, torna-se imperativo implementar uma jornada de trabalho reduzida para as e os responsáveis por essas pessoas, a fim de facilitar o tratamento e o acompanhamento adequado desses dependentes.

Conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, é dever da família, da sociedade e do Estado adotar medidas para assegurar um meio de vida digno para a criança. O artigo 227 do texto constitucional destaca a prioridade absoluta em garantir à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, protegendo-os contra negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

ILMO. SR.

**SERGIO PERINI RODRIGUES**

Presidente da Casa da Moeda do Brasil

Rio de Janeiro

AV. PADRE GUILHERME DECAMINADA, 1825 - SANTA CRUZ - RJ - CEP 23.575-000 - Tels.:3395-0698 - FAX: 3395-4681

CNPJ 32.362.543/0001-45

E-mail: [sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br](mailto:sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br) • Home Page: [www.sindicatodosmoedeiros.org.br](http://www.sindicatodosmoedeiros.org.br)



# SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA FILIADO A CUT

OF.SNM/086/2023

.2.

A lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, determina que indivíduos com transtorno do espectro autista são consideradas pessoas com deficiência em todos os contextos legais. Além disso, a lei garante a essas pessoas direito à “vida digna, integridade física e moral, livre desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer” (conforme estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 1º e no artigo 3º, item I, da mencionada lei)

É evidente que uma proteção especial deve ser concedida às crianças com deficiência ou neurodivergentes, conforme previsto na Declaração dos Direitos das Crianças, artigo 23, que reconhece o direito dessas crianças a uma vida plena e decente, em condições que garantam sua dignidade, autoconfiança e participação ativa a comunidade.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência em vigor desde 06.01.2016, reforma a necessidade de assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais, incluindo saúde, educação, habitação, trabalho, transporte, acessibilidade e dignidade, entre outros.

Portanto, é manifesta a necessidade de uma proteção especial às pessoas com deficiência ou neurodivergentes. Para garantir a efetiva aplicação dessa proteção, é fundamental reduzir a jornada de trabalho das e dos responsáveis, permitindo a realização das terapias e tratamentos necessários para o máximo desenvolvimento dessas pessoas.

Ademais, a Lei 8112/90 estabelece a redução de jornada para servidoras e servidores públicos federais que tenham filhos com deficiência, conforme o artigo 98 e seus parágrafos, sendo possível a aplicação por analogia as empresas públicas federais.

Diante dessas considerações e da necessidade evidente de um tratamento diferenciado para as trabalhadoras e trabalhadores responsáveis por pessoas nessas condições, esta entidade sindical considera essencial a regulamentação imediata para a redução de jornada para estas e estes trabalhadores.

Por fim, citamos julgados do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Regional da 10ª Região que reconhecem o direito à redução da jornada de trabalho para trabalhadoras e trabalhadores que sejam responsáveis por pessoas com deficiência (TST-RR-100-88.2016.5.02.0319 e TRT-10ª Região-RO-0001124-45.2017.5.10.0018).

Citamos ainda a recente decisão em caráter liminar, em favor das trabalhadoras e trabalhadores da Caixa Econômica Federal, reconhecendo o direito à redução da jornada de trabalho e concedendo a requerida redução de jornada em processo número 0001219-38.2023.5.10.0002.



# SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA FILIADO A CUT

OF.SNM/086/2023

.3.

Diante do exposto, solicitamos que a Casa da Moeda do Brasil regulamente e implemente a redução da jornada de trabalho para as empregadas e empregados que sejam responsáveis por pessoas no espectro autista e outras neurodivergências, adotando os seguintes patamares mínimos: redução de 2 horas para profissionais com jornada de 6 horas e de 4 horas para profissionais com jornada de 8 horas, durante o período necessário de suporte e acompanhamento, sem qualquer prejuízo salarial, incluindo os trabalhadores que laboram em regime de escala 24 x 72, reduzindo a carga horária para 12.

Certos da sua atenção e aguardando providências, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Roni da Silva Oliveira  
Presidente